



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.170/2012

Assunto: SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 28/02/2012

Sanção: 28/02/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.170/2012

Em, 27 de fevereiro de 2012.

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, envia à essa Casa de Leis o seguinte:

L E I

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Assistência Odontológica dos servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo de Município de São Miguel do Guaporé, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial ou integral, do Plano Odontológico, contratado diretamente pelo servidor ou pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único - O servidor ou Sindicato terá a liberdade de escolher qualquer Plano Odontológico existente no mercado que melhor se adapte as suas necessidades e de seus dependentes.

Art. 2º. O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido e reajustado anualmente, de acordo com a dotação específica consignada na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O valor de ressarcimento ao Sindicato por Servidor Público Municipal no corrente exercício financeiro será de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º - Sobre o valor do auxílio ora instituído pela Presente Lei, não incidirão quaisquer descontos.

§ 3º - O valor do auxílio será reajustado anualmente ao início de cada ano fiscal com o índice o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao Plano Odontológico no Departamento de Recursos Humanos, do órgão em que labora, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua completa caracterização ou ser filiado ao Sindicato dos Servidores Municipais que se encarregará das informações, podendo ser feito por cônjuge ou filhos do servidor, situação que não descaracterizará a adesão ou acesso ao benefício.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos, a vista do comprovante de adesão, verificará a veracidade das informações.

Art. 4º. O valor referente ao auxílio, estabelecido no § 1º do artigo 2º da presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não tributável.

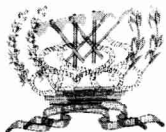
Parágrafo Único – Fica facultado ao município, efetuar o pagamento mensal da entidade mantenedora do plano de Assistência Odontológica, diretamente em sua conta corrente, ou através de repasse ao Sindicato dos Servidores Municipais, desde que o servidor autorize.

Art. 5º. São da exclusiva responsabilidade do servidor ou Sindicato:

I – O pagamento das mensalidades a entidade mantenedora do seu Plano Odontológico;

II – A comprovação do pagamento mensal do Plano perante o Departamento de Recursos Humanos a cada três meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – A falta de apresentação do comprovante de pagamento do Plano no prazo do Inciso II implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, bem como, constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente serão suportadas pelas dotações próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 27 de fevereiro de 2012.

APPROVADO

Em 27 de 02 de 2012

Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO

Em 28 de 02 de 12

ANGEL TAVEL
Prefeito Municipal